

## DESPACHO N.º 21/2020 Limitação ao Consumo de Tabaco na ESDRM

Tomando em consideração:

- 1) a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;
- 2) a Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, que aprova a segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto e abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental;
- 3) a Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, que aprova medidas para a redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente;
- 4) a necessidade de estabelecer normas tendentes à prevenção do tabagismo e limitação do consumo de tabaco, em particular no que se refere à protecção da exposição ao fumo ambiental do tabaco e a redução de pontas de cigarro na ESDRM;

Determino, ao abrigo da alínea q), do ponto 1, do artigo 21.º, dos Estatutos da ESDRM, a **proibição do consumo de tabaco em todo o *campus* da ESDRM**, com a única exceção do espaço assinalado e destinado para tal (ver figura). O incumprimento desta norma conduzirá à identificação dos infratores, para efeitos de apresentação de queixa junto das autoridades competentes, para a aplicação das coimas previstas na Lei.



A norma estabelecida visa promover e proteger a saúde de toda a nossa comunidade académica da ESDRM (docentes, não docentes e estudantes), pelo que todos têm o dever de cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Despacho.

Rio Maior, 26 de outubro de 2020

O Diretor da  
Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Professor Doutor Luis Cid